

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 6º andar - sala 615, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242-2333r2115, São Paulo-SP - E-mail: sp6faz@tjsp.jus.br

SENTENÇA

CONCLUSÃO

Em 22 de outubro de 2015, faço este autos conclusos à Mma. Juíza de Direito, Dra. CYNTHIA THOMÉ.

Processo nº: 1037457-65.2015.8.26.0053 - Mandado de Segurança Coletivo

Requerente: Sindicato das Cooperativas de Trabalho No Estado de São Paulo -

Sincotrasp

Requerido: Coordenadora da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços

Escolares – Cise

Juiz(a) de Direito Dr.(a): Cynthia Thomé

Visto.

SINDICATO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO NO

ESTADO DE SÃO PAULO-SINCOTRASP, qualificado nos autos, impetrou mandado de segurança coletivo contra a SENHORA COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES-CISE alegando, em síntese, que teve ciência do processo licitatório instaurado Chamada Pública nº 001/DAAA-FNDE/2015, que tem por objetivo a aquisição pelo menor preço de 1260 kg de feijão comum, tipo carioca, da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar. Alega que para participação no referido procedimento licitatório está sendo exigida a apresentação de registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/71, o que entende ser ilegal já que tal exigência não foi

SIP

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 6º andar - sala 615, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242-2333r2115, São Paulo-

SP - E-mail: sp6faz@tjsp.jus.br

recepcionada pela Constituição Federal. Pretende a concessão da segurança para assegurar as

cooperativas associadas à impetrante o direito de participarem do certame independente de qualquer

filiação ou inscrição na OCESP/OCB. Juntou documentos.

A liminar foi indeferida (fls. 130/131). Contra essa decisão a autora

interpôs recurso de agravo de instrumento (fls. 138/139).

A Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo-OCESP,

requerendo seu ingresso no feito na qualidade de litisconsórcio necessário, prestou informações

alegando, em preliminar, ocorrência de litispendência. No mérito, sustentou a improcedência da ação.

Juntou documentos.

A autoridade coatora prestou informações, alegando, em preliminar,

ilegitimidade passiva, ilegitimidade ativa, inadequação da via eleita e inexistência de direito líquido e

certo. No mérito, sustentou a ausência de ilegalidade no ato questionado. Requereu a denegação da

segurança.

O Ministério Público manifestou-se às fls. 563.

É o relatório.

DECIDO.

Admito o ingresso da Fazenda do Estado de São Paulo à lide como

assistente litisconsorcial.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES 6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 6° andar - sala 615, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242-2333r2115, São Paulo-SP - E-mail: sp6faz@tjsp.jus.br

A alegação de litispendência restou prejudicada visto que a ação que corre perante a 2a Vara da Fazenda Pública foi extinta, sem análise de mérito.

Não há que se falar em ilegitimidade passiva visto que a autoridade indicada dispõe de competência para desfazer o ato, o que basta.

As demais questões suscitadas em sede de preliminar confundem-se com o mérito e com ele serão analisadas.

A impetrante objetiva autorização para participar da Chamada Pública 001/DAAA-FNDE/2015, Processo No 4588/0000/2015, sem obrigatoriedade de inscrição na OCESP e OCB.

A ação não procede.

A Lei 5.764/71 define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências. Prevê o artigo 107, caput, da referida lei que:

"Art. 107. As cooperativas são obrigadas, para seu funcionamento, a registrar-se na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores".

A Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB é órgão técnico consultivo do Governo Federal.

No âmbito do Estado de São Paulo a Lei Estadual 12.226/06 institui



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES 6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 6° andar - sala 615, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242-2333r2115, São Paulo-SP - E-mail: sp6faz@tjsp.jus.br

a Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo. Estabelece o artigo 30, parágrafo 30 da lei mencionada que: "Ficam as cooperativas obrigadas a registrar-se na Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo - OCESP, nos termos do artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971."

Ao contrário do sustentado na petição inicial, tais dispositivos legais são compatíveis com a Constituição Federal de 1988, e, portanto, foram por ela recepcionados.

Não há que se falar em afronta a direitos fundamentais.

O direito à livre associação não é ilimitado e irrestrito, além de sempre estar subordinado ao interesse público. Cabe ao Estado atuar como agente normativo e regulador da atividade econômica, ante o dever de planejar, fiscalizar e incentivar (artigo 174 da Constituição Federal).

O direito de livre associação, que não é absoluto, não isenta as cooperativas e associações da fiscalização do Estado. No caso, a exigência combatida se trata de mera regulação da atividade econômica pelo Estado.

Ante o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, DENEGO A SEGURANÇA impetrada por SINDICATO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO-SINCOTRASP contra ato praticado contra a SENHORA COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES-CISE.

Custas na forma da lei, descabida a condenação em honorários.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO PAULO FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES 6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 6° andar - sala 615, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242-2333r2115, São Paulo-SP - E-mail: sp6faz@tjsp.jus.br

Oportunamente, ao arquivo.

P. R. I.

São Paulo, 22 de outubro de 2015.

CYNTHIA THOMÉ Juíza de Direito